



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Nobre Vereadora,

O atual momento de Pandemia, a sociedade está mais vulnerável aos Problemas de saúde mental, psíquica e emocional, mediante o vivido pelo Covid 19. Por isso faz saber a importância de trazer melhorias a saúde dos Municípios. Assim, é necessário caminhos que viabilizem a eliminação de doenças já existentes, e outras a desenvolverem.

É de conhecimento que o Sistema Único de Saúde dispõe de práticas terapêuticas integrativas que podem contribuir com a prevenção e cura de determinadas doenças. As mesmas são milenares e tem demonstrado efetivo resultado.

Com base na Portaria nº 971/2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, da Portaria 2761/2013 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Popular e Saúde, e Portaria 849/2017 e 702/2018. É cabível que o Município disponha das mesmas que estão integradas no SUS, para o atendimento da população local.

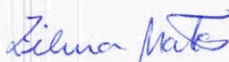
No Município Segundo dados da secretaria de saúde – do setor Mental “teve aumento de 30% de atendimentos relacionado com pessoas de transtorno mental, depressão, ansiedade, insônia e outros...”

Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação na rede de atenção à saúde pública, é fundamental para gestão humanizada.

Por fim, considerando a sensibilidade dos nobres pares, e compreensão na aprovação do Anteprojeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala Hugo Vargas Fortes, 19 de Novembro de 2020


ZILMA MATOS
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

ANTEPROJETO DE LEI 001-GAB.VER.ZILMA MATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE AO PODER EXECUTIVO A INCLUIR AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO SUS NA SAÚDE PREVENTIVA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO”

AUTORA: ZILMA MATOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA:

Art.1 A Implementação das práticas terapêuticas de conhecimento tradicionais à prevenção e cura de doenças na saúde preventiva de Municípios.

Art.2º A inserção de Práticas Integrativas e Complementares de Plantas Medicinais Apiterapia, Imposição de mãos ,Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Quiropraxia,Hipnoterapia, Ozonioterapia, Terapias de florais;homeopatas,Hipnoterapia,Medicina,Reiki,Acupuntura,Yoga,Medicina,Antropo sófica, e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Reflexoterapia, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa.

Art. 3º Disponibilizar a formação/aprendizagem aos trabalhadores da saúde e interessados da sociedade civil.

Art 4º A atuação Terapêutica dar-se-á mediante as condições de conhecimento na aplicabilidade a qual propõe-se.

Art. 5º Possibilitar Programas, Convênios com Entidades públicas, particulares, organizações Nacionais, Internacionais e Sociedade Civil organizada de utilidade Pública, na implementação das Práticas integrativas e complementares do SUS.

Art. 6º Divulgação das possibilidades terapêuticas alternativas, à tratamentos convencionais;

Art. 7º Garantir condições necessárias as unidades de atenção básica à saúde e prestar atendimento de acordo com a demanda espontânea ou referenciada, aos usuários em todas as faixas etárias.

ART. 8º Definir critérios de financiamento e contratação de serviços de PICs. Filantrópicos, de Associativismo ou privados, para complementação da oferta desse serviços nas redes de atenção à saúde, como de serviços especializados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 9º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas fortes, 19 de Novembro de 2020


Zilma Matos

VEREADORA

